



PORTARIA INTERNA FDRP/USP – Nº 010, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o uso, gratuito e oneroso, das salas de aulas e anfiteatro dos Blocos B, C e D da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP para atividades específicas.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições, conforme art. 42, I, do Regimento Geral da USP, visando à regulamentação da utilização das salas de aulas e anfiteatro dos Blocos B, C e D desta Unidade para eventos acadêmicos, administrativos e/ou artísticos-culturais, e a garantir de forma sustentável a manutenção do prédio, equipamentos e os demais custos que a FDRP despense com toda sua infraestrutura, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - O uso das salas de aulas e anfiteatro dos Blocos B, C e D da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto poderá ser outorgado, a título gratuito ou oneroso, por autorização da Diretoria, para realização de atividades acima mencionadas organizadas por:

- I – Departamentos e demais órgãos internos da FDRP;
- II – Outros órgãos da Universidade de São Paulo;
- III – Órgãos públicos, preferencialmente ligados a atividades jurídicas ou científicas;
- IV – Entidades estudantis ligadas à FDRP.

Artigo 2º - A outorga de uso será:

- I – Gratuita, na hipótese prevista nos incisos I e IV do artigo anterior;
- II – Onerosa, nas hipóteses previstas nos incisos III do artigo anterior, em conformidade com a tabela de valores editada em Portaria própria;
- III – Onerosa, mesmo havendo parceria entre entes públicos ou privados e Órgãos da USP, quando servir à realização de atividades ou eventos que envolvam cobrança de inscrições, desde que as receitas obtidas não se revertam a esta Unidade.

Parágrafo único - No caso do inciso III deste artigo, em se tratando de parceria com órgãos da USP para a promoção de atividade de cunho acadêmico ou científico, a outorga poderá ser gratuita a critério da Diretoria.

Artigo 3º - Em nenhuma hipótese, o uso de espaços poderá ser outorgado em prejuízo das atividades-fim desta Faculdade.

Artigo 4º - As solicitações de uso de espaços para as atividades supramencionadas deverão ser encaminhadas, previamente e por escrito, à Diretoria da FDRP, mediante preenchimento de formulário próprio ou via sistema.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

Artigo 5º - O valor do uso diário, definido pela Diretoria em Portaria específica, deverá ser recolhido na Tesouraria da FDRP previamente à realização do evento e após a outorga da autorização de uso.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso III do artigo 2º supra, os órgãos da USP externos à FDRP poderão efetuar o pagamento por meio de transposição orçamentária.

Artigo 6º - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Prof. Dr. Umberto Celli Junior
Diretor